CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Via do autógrafo do Projeto de Lei nº 35/07, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão de 25/10/07.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI 1.296
FOI DIGITALIZADA E REGISTRADA ÀS FLS.
456 a 457, BEM COMO PUBLICADA E
AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL E
ENTREGUE A 1ª VIA À CÂMARA.

Everaldo Carvalho da Silva
Procurador Geral do Município
Decreto 5172/2005

Estância, 05 de novembro de 2007.

Presidente da Câmara Municipal
Estância/SE

Lei Nº 1.296
De 05 de Novembro de 2007.

Acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 1.244, que cria a linha 001 de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Estância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SEGIPE.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 1.244, de 07 de junho de 2006, que cria a linha 001 de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Estância, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º-A.

Art. 5º -A- Para melhor atender os usuários da linha 001 do serviço do Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de estância, à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT – Estância, poderá estabelecer horários especiais direto que atenderá os seguintes bairros:

I - Bairro Santa Cruz;
II - Centro;
III – Bairro Alagoas;
IV - Bairro Cidade Nova;
V - Conjunto Paulo Amaral;
VI - Conjunto Santo Antônio.

Parágrafo Único – Os horários especiais direto referidos no caput deste artigo, será feito através de rodízio entre os veículos prestadores de serviços do Transporte Público de Passageiros do Município de Estância e serão identificados com o novo itinerário.

Filha ... Costa
Presidente da Câmara Municipal
Estância/SE

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Estância, 05 de Novembro de 2007.

Ivan Santos Leite
Prefeito Municipal